



**DECRETO Nº. 2.012 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 1.996, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELOS DECRETOS n. 2.003, DE 03 DE ABRIL DE 2020, 2.005, DE 07 DE ABRIL DE 2020 e 2.009, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020 e 2.009 de 23 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I - as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de março a 10 de maio de 2020; (NR)*

*II - os eventos de todos os tipos, bem como de quaisquer atividades com aglomeração e/ou concentração de pessoas, pelo período de 50 (cinquenta) dias; (NR)*

*III - as atividades sociais, esportivas e lúdicas, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus, pelo período de 50 (cinquenta) dias; (NR)*

*(...)"*

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020 e 2.009 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A possibilidade da realização das atividades em casa será definida pela chefia imediata de cada servidor e, caso não seja possível, fica autorizado ao Chefe Imediato, juntamente com o responsável da pasta, abonar o período de 23 de março a 10 de maio de 2020, período da adoção de medidas temporárias e emergenciais." (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020 e 2.009 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A partir do dia 23 de março até o dia 10 de maio de 2020, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços essenciais, ficará suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal e demais Departamentos, sendo realizado trabalho interno." (NR)*

**Art. 4º** O art. 7º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020 e 2.005, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Fica proibida a expedição de Alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza, por 50 (cinquenta) dias, podendo haver prorrogação." (NR)*

**Art. 5º** O art. 8º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020 e 2.009 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Ficam suspensos pelo período de 50 (cinquenta) dias os prazos de todos os processos administrativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite de preços e pregão presencial." (NR)*

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal